



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

29.09.14
Expedite M^o. Avelar Boaventura
Secretária Executiva

LEI Nº 4376, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Institui na Rede Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa de Valorização do Profissional na Educação "Professor do Ano" e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com os arts. 24, inciso IX e 30, I, ambos da Constituição Federal, fica instituído na cidade de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal "Professor do Ano", em cada unidade educacional.

Art. 2º – O Programa "Professor do Ano" terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de educação, pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

Art. 3º – O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada unidade educacional pelos critérios estabelecidos no art. 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º – Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos: empenho na função, dedicação em sala de aula, não ter faltas durante o ano letivo ou faltas justificadas, realização de projetos educacionais, aplicar metodologias com alcance eficaz, ter avaliação positiva da direção escolar e após esses critérios, apurar-se-á os dois docentes de melhor performance em cada unidade educacional por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação concederá, para cada unidade educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano e as honrarias de mérito educacional com placas, medalhas e diplomas, que eram divulgados nos meios de comunicação do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 10 (dez) de setembro de dois mil e catorze (2014).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres